

OURO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 16.858.989/0001-09

.....
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2021

- I. **DATA E HORÁRIO:** 28 de outubro de 2021, às 10:00 horas.
- II. **LOCAL:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre A, cidade e estado de São Paulo, na sede da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição administradora do **OURO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- III. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude do comparecimento dos cotistas representando 100% das cotas do Fundo em circulação (“Cotistas”).
- IV. **PRESENÇA:** Compareceram os Cotistas representando 100% das cotas do Fundo em circulação, conforme assinatura na Lista de Presença. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Nova Administradora, conforme definido adiante.
- V. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Flavio Daniel Aguetoni, Presidente, e Artur Martins de Figueiredo, Secretário.
- VI. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a transferência da administração, custódia, controladoria e escrituração de cotas do Fundo exercidas pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Administradora”) para a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, na

Cidade e Estado de São Paulo, com CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação de tal serviço através do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“Nova Administradora”), bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados pela Administradora e pela Nova Administradora para efetivar a transferência acima referida; **(ii)** aprovar a alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações desta assembleia e **(iii)** autorizar a adoção pela Administradora e pela Nova Administradora de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

VII. DELIBERAÇÕES: Submetidas à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários:

(i) os Cotistas representando 100% das cotas do Fundo em circulação, aprovaram, sem qualquer ressalva ou restrições, a substituição da instituição responsável pela administração, custódia, controladoria e escrituração de cotas do Fundo pela Nova Administradora, que neste ato aceita a indicação, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) a Nova Administradora manifesta a sua anuência em exercer a administração do Fundo, respectivamente, e declara que assumirá todos os deveres e obrigações relativos à administração do Fundo, respectivamente, de acordo com o novo Regulamento do Fundo, **a partir da abertura do dia 08 de novembro de 2021** (“Data de Abertura”). A atual Administradora se manterá nas obrigações oriundas da atividade de administração e custódia do Fundo **até o fechamento do dia 05 de novembro de 2021** (“Data de Fechamento” e “Data de Transferência”), inclusive;

b) Em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Fechamento, a atual Administradora transferirá à Nova Administradora a totalidade dos valores integrantes da Carteira, deduzidas a taxa de administração e demais despesas e encargos devidos pelo Fundo até a Data de Fechamento, se houver,

calculadas *pro rata temporis* considerando o número de dias corridos até a Data de Fechamento, que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Fechamento, podendo, inclusive, provisionar os montantes necessários para a confecção das demonstrações financeiras de transferência do Fundo e demais despesas;

- c) o Administrador entregará à Nova Administradora (i) cópia de todos os documentos societários relativos ao Fundo em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Fechamento; e (ii) cópia da presente ata devidamente assinada por todos. A Administradora deverá apresentar documentos adicionais à Nova Administradora, caso requerido por esta, pelos Cotistas ou por autoridade fiscalizadora, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação, caso outro prazo não seja legalmente aplicável, observado o prazo máximo de guarda estabelecido na instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) específica;
- d) A Administradora entregará à Nova Administradora, em 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Fechamento, cópia da posição e histórico de todos os Cotistas, bem como dos registros contábeis e fiscais relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;
- e) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorridas até a Data de Fechamento, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo até a Data de Fechamento, com os respectivos pareceres dos auditores independentes. O recolhimento das obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora;

- f) A Administradora será responsável por enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil corrente até a Data de Fechamento;
- g) a Nova Administradora nomeia, neste ato, o Sr. Sr. Renato Leal de Moura Luz para ser o diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a CVM a partir da Data de Fechamento;
- h) a partir da Data de Fechamento, exclusive, o Sr. Ednei Megiato da Silva será o responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- i) A Administradora levantará balancete na Data de Fechamento, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer a ser entregue à Nova Administradora, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Fechamento. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo. Caso haja valores pendentes para conclusão da demonstração financeira, esta deverá ser quitada pela Nova Administradora;
- j) As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- k) A Administradora deve enviar à Nova Administradora, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data da Transferência, o balancete do Fundo, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

- l) A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na Administração do Fundo até a Data de Transferência, inclusive;
- m) A Administradora deverá informar a CVM sobre a sua destituição como instituição Administradora do Fundo e a sua substituição pela Nova Administradora, conforme deliberado nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas, mediante envio à CVM de cópia da presente ata registrada no cartório de registro de títulos e documentos, sendo que a Nova Administradora deverá confirmar a sua condição como nova instituição administradora do Fundo junto a CVM;
- n) Na Data de Transferência, a Administradora deverá disponibilizar à Nova Administradora total acesso ao Fundo no âmbito do Sistema CVMWeb;
- o) A Nova Administradora será responsável por tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal e/ou quaisquer outras providências necessárias junto a esse órgão relativas à transferência ora aprovada, imediatamente após a Data de Transferência;
- p) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até a Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- q) A Nova Administradora será responsável por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA;
- r) Ficam aprovados pelos Cotistas todos os atos de Administração praticados pela Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo até a Data de

Transferência. Os Cotistas e a Administradora dão-se, mutuamente, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele;

- s) A Administradora declara que, até a presente data, não tem conhecimento da existência de processos administrativos sancionadores ou inquéritos administrativos instaurados pela CVM, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, Supervisão de Mercados (BSM), ANBIMA ou quaisquer outros órgãos e instituições reguladoras ou de autorregulação do mercado de capitais, envolvendo o Fundo, bem como não tem conhecimento da existência de qualquer pendência de pagamento de eventual multa ou de envio de informações eventuais ou periódicas de responsabilidade do Fundo aos referidos órgãos e instituições e se responsabiliza pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias desde a data em que assumiu suas funções até a Data de Transferência;
- t) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista serão de responsabilidade da Nova Administradora;
- u) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme informado pela Nova Administradora;
- v) A partir da Data de Transferência, os serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo serão prestados pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, com

CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação de tal serviço através do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021;

- w) O presente Instrumento vincula obrigações legais, válidas e vinculantes entre as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos; e
- x) Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados nesta Ata constituirá novação nem precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação para o futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.
- (ii) Aprovar a alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir:
- a) A inclusão dos dados da Nova Administradora e dos prestadores de serviço de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração das cotas no novo Regulamento do Fundo; e
- b) A inclusão da nova taxa de administração, conforme acordado entre os Cotistas e a Nova Administradora.

Fica aprovada a consolidação do regulamento do Fundo com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigor a partir da Data de Abertura.

- a) os Cotistas representando 100% das cotas do Fundo em circulação, aprovaram, sem qualquer ressalva, a adoção pela Administradora e pela Nova

Administradora das medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.


VIII. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, foi a mesma lida e assinada por todos os presentes que, achando-a conforme autorizaram sua publicação com omissão das assinaturas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.



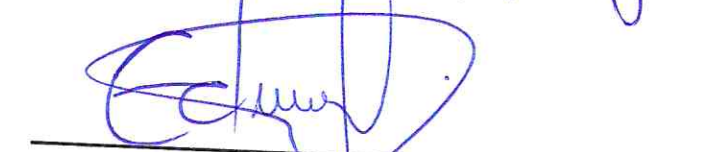
Flavio Daniel Aguetoni
Presidente



Artur Martins de Figueiredo
Secretário



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA



ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NOVA ADMINISTRADORA